

CONVÊNIO Nº 003/2013

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS A BARRAGEM DA USINA HIDRELÉTRICA ITÁ - AMULBI.

Pelo presente termo de Convênio que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **CLAUDIRLEI DORINI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Município de Piratuba-SC, inscrito no CPF nº 568.259.789-34, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, neste ato representado pelo seu gestor o Senhor **ADÉLIO SPANHOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 236.860.060-49, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Piratuba-SC, doravante denominado **FMT**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS A BARRAGEM DA USINA HIDRELÉTRICA ITÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.546.395/0001-95, com sede na Rua Atalípio Magarinos, 277, Concórdia-SC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **LUIZ ÂNGELO POLETTO**, inscrito no CPF nº 372.866.090-68 e RG nº 602.040.554-1, residente e domiciliado no Município de Aratiba-RS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma estabelecida da Lei Municipal nº 1191/2013, de 28 de março de 2013, e demais normas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse de recursos necessários ao apoio institucional e logístico ao setor turístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente Convênio é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), repassado pelo **FMT**, em dez parcelas iguais, conforme Cronograma de Desembolso do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo único. A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo para o ano de 2013:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Turismo

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Turismo

Funcional: 2.027 – Ações da Secretaria de turismo.

3.3.50.00.00.00.00.1.0000.0 – Transferências a instituição privada sem fins lucrativos (83).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O **FMT** procederá a liberação dos recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso do Anexo I do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

São obrigações do **FMT**:

- a. Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b. Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c. Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*;
- d. Participar e propor atividades que possam vir em benefício ao atendimento do objeto do presente Termo de Convênio

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a. Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- b. Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c. Movimentar os recursos em conta corrente específica junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A;
- d. Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;

- e. Prestar contas até a data de 01 de Março de 2011, na forma estabelecida pela Resolução TC 16/94, de 21 de dezembro de 1994;
- f. Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g. Isentar o **FMT** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio;

Parágrafo único. A **CONVENENTE** é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação, de comum acordo ou por inadimplência de qualquer dispositivo do presente Convênio por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em quatro vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba-SC, 28 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
Claudirlei Dorini – Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Adélio Spanholi – Gestor FMT

Associação dos Municípios Lindeiros a Barragem da Usina Hidrelétrica Ita – AMULBI

Luiz Ângelo Poletto – Presidente

CONVENENTE

TESTEMUNHAS

Simone Cristina Leobet

CPF 987.698.479-91

Tânia Márcia de Souza

CPF 036.786.649-89

PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO 003/2013

| DESCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|------------------|
| DESPESAS CORRENTES Despesas de custeio para conjugação de esforços para o estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse de recursos necessários ao apoio institucional e logístico ao setor turístico. | 30.000,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | 30.000,00 |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO

| NÚMERO PARCELA | DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO | VALOR FIXO POR PARCELA (R\$) | VALOR VARIÁVEL POR PARCELA (EM ATÉ R\$) | VALOR TOTAL POR PARCELA (EM ATÉ R\$) |
|--------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|--|---|
| 1ª | 01/04/2013 | 7.500,00 | 0,00 | 7.500,00 |
| 2ª | 30/04/2011 | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| 3ª | 31/05/2011 | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| 4ª | 01/07/2011 | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| 5ª | 31/07/2011 | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| 6ª | 30/08/2011 | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| 7ª | 30/09/2011 | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| 8ª | 31/10/2011 | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| 9ª | 29/11/2011 | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| 10ª | 31/12/2011 | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| | | | | |
| TOTAL GERAL | R\$ | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |

OBS. Conforme Cláusula Sexta do Termo de Convênio, a Conveniente deverá prestar contas até o último dia de cada mês na forma estabelecida pela Resolução TC/16/94, de 21 de dezembro de 1994.

Piratuba - SC, 28 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
Claudirlei Dorini - Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Adélio Spanholi

Associação dos Municípios Lindeiros a Barragem da Usina Hidrelétrica Ita -
AMULBI
Luiz Ângelo Poletto - CONVENIENTE